

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Necessidade da Secretaria: Aquisição de peças para o Rolo JCB

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de peças para o Rolo JCB.

Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades atuais e futuras, no que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota de máquinas em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de peças para o Rolo JCB se faz necessária para atender as necessidades atuais e futuras, no que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota de máquinas em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de peças para o Rolo JCB conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário	VALOR TOTAL
01	01	UN	ANEL BORRACHA 96X2	R\$ 32,15	R\$ 32,15
02	01	UN	ACOPLAMENTO	R\$ 15.171,58	R\$ 15.171,58
					R\$ 15.203,73

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**4.1.** Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **Da Contratante:**

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### **Da Promitente Fornecedora.**

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;



2

- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível



3

com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

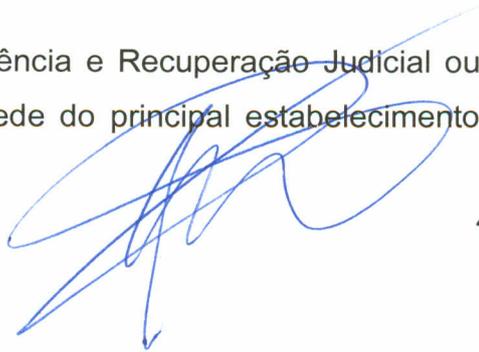
- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento



da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento do produto será prestado em função das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

**5.3.** As entregas serão conforme a necessidade de aquisição da secretaria;

**5.4.** O produto deverá ser entregue diretamente da sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**5.5.** Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;

**5.6.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

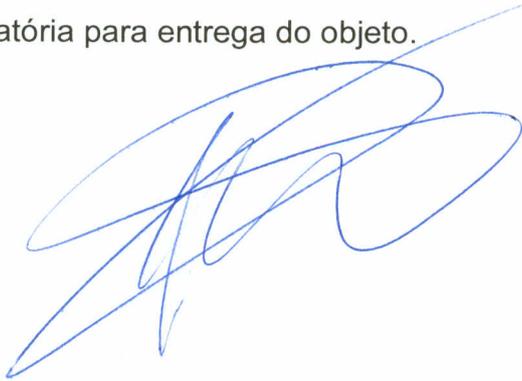
A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Para fiscalização do será observada a Portaria nº 26/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 15.203,73 (Quinze mil e duzentos e três reais e setenta e três centavos).

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

## **9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2030 - 3390.30.39.00.00.00 – Material para manutenção de Veículos– 01 LIVRE.

Planalto/RS, 11 de fevereiro de 2025.

*Amarildo Rogério Brombilla*  
Secretário de Obras e Viação

**AMARILDO ROGERIO BROMBILLA**

Secretário Municipal de Obras e Viação



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada para: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O ROLO JCB**. Destaca-se que, a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos para fins de habilitação da empresa.

Planalto/RS, 10 de fevereiro de 2025

**MAURÍCIO MERLO**

Agente de Contratação

**REJANE REGINA ZAMPRONIO**

Agente Administrativo

**MARIZANE FÁTIMA DA SILVA**

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ: 87.612.891/0001-15

🏠 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários  
Centro - CEP 98470-000

☎ 55 3794-1122 / 55 3794-1133

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROLO JCB**

**Empresa objeto de contratação direta- distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda-CNPJ 90.627.332/001-65**

**VALOR-R\$15.203,73**

Chegou para esta Procuradoria Jurídico para o exame nos termos do Art.8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem que seja objeto de análise os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio do art. 5º da Lei nº. 14.133/21, embora o parecer jurídico seja obrigatório, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente (STF, AgReg no HC nº 155.020),.

O parecer jurídico visa dar segurança jurídica autoridade assessorada, não retirando a discricionariedade que lhe é conferida pela lei, o assessoramento jurídico só está vinculado à legalidade, e o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**A presente manifestação jurídica tem por fim o controle prévio de legalidade, conforme estabelece os artigos 53, §4º, e 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021.**

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do art. 37 da CF e art. 5º da Lei 14.133/21, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração a qual será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15

 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários  
Centro - CEP 98470-000

 55 3794-1122 / 55 3794-1133

A Constituição Federal determinou, como regra, do art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado: Art. 37. (omissis) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Após a edição da revogada lei 8.666/93 e com a edição da Lei nº 14.133/2021, poderá ser inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, conforme o estipulado nos termos do Art.74, inciso III, da Lei de Licitações.

No caso em análise, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o ART. 74, I da Lei 14.133/202, uma vez que os critérios e requisitos legais estão preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional.

O art. 72. da NLL diz que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários  
Centro - CEP 98470-000

55 3794-1122 / 55 3794-1133

O presente processo de inexigibilidade visa à contratação de empresa especializada para aquisição de peças do rolo JCB 4CX, pertencente à a Secretaria de Obras desta municipalidade. Justifica neste processo de inexigibilidade em função da empresa CUMMINS LTDA é a única empresa habilitada no Estado do Rio Grande do Sul a prestar assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos JCB. Desta forma se faz necessário que Administração pública contrate com empresa especializada que atenda a especificidade do produto e serviço solicitado, para o bom funcionamento da Secretaria de Obras.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -Em relação ao Documento de Formalização de Demanda , verifica-se que fora devidamente instruído aos autos deste procedimento, cuja elaboração seguiu as diretrizes normativas que o disciplina, em especial o art. 72, I, da Lei nº. 14.133/21, além do Decreto Federal nº. 10.947/22. 2.3.2.

O estudo técnico preliminar apresentado nos autos os seguintes elementos necessários para a contratação direta e sua justificativa, requisitos da contratação, estimativas de quantidade e levantamento de mercado acompanhado da justificativa e da DECLARAÇÃO da empresa e sua exclusividade no fornecimento da peça no Rio Grande do Sul, a JCB que atende a conveniência da Administração e a solução a contratar de forma direta,

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais mínimas, nos termos do disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS, ausente a pesquisa de preços da mesma linha JCB, o Município não realizou pesquisa de estimativa de preços em outras empresas pois as que atende a sua região é padronizado , por tal razão considerou o preço constante na proposta do Contratado, atendeu os parâmetros previstos no art. 23 e art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA O documento substanciado no Despacho informando existência de Reserva Orçamentária, e no qual também se evidencia a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, demonstra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ: 87.612.891/0001-15

 Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários  
Centro - CEP 98470-000

 55 3794-1122 / 55 3794-1133

a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, atendendo, portanto, ao disposto no caput do artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério de empresa ter exclusividade no Rio Grande do Sul para o fornecimento das peças JCB adequado à satisfação do objeto do contrato, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** Com esteio no art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/21, verifica-se dos autos que a autoridade competente autorizou a abertura do processo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação. Ao mais, registre-se que a Administração contratante deve dar publicidade ao ato de autorização para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação supramencionado ou ao extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único).

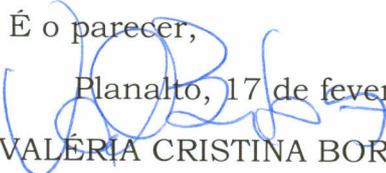
**COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA** No presente caso, afere-se que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, haja vista a juntada dos documentos pertinentes a exigência prevista no art. 72, V, da Lei nº. 14.133/21.

Constata-se, dos autos, fora apresentado o competente parecer jurídico, nos termos do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/21.

Ausente a MINUTA DO TERMO DE CONTRATO- uma vez que será na forma do art. 95 da Lei 14.133/21

OPINA-SE FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, e observância ao 53, §3 e art. 54 da Lei 14.133/2021.

É o parecer,

  
Planalto, 17 de fevereiro de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA

**JCB DO BRASIL LTDA**

Av. Joseph Cyril Bamford, 3.600

Éden - CEP 18103-139

Sorocaba - SP - Brasil

Tel: +55 (15) 3330-0400

Fax: +55 (15) 3330-0500

www.jcb.com

Sorocaba, 28 de Novembro de 2024.

**DECLARAÇÃO**

A JCB do Brasil Ltda., situada à Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, na cidade de Sorocaba, SP e registrada sob o CNPJ no. 02.833.372/0001-24 e IE nº. 669.469.110.118, declara para fins exclusivos de cadastramento em órgãos públicos e participações em licitações públicas em geral, que a **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A.**, com sede na Av. Assis Brasil, 11.000- Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.627.332/0001-93 e I.E. 096.099.2405, filial em São Gabriel-RS, CNPJ 90.627.332/0007-89, Inscrição Estadual 120/0114881, endereço na Avenida Antônio Trilha, 977, São Gabriel-RS, filial em Passo Fundo-RS, CNPJ 90.627.332/0011-65, Inscrição Estadual 091/0414050, endereço na Rua Aloncio de Camargo, 1358, Passo Fundo-RS, com o registro na Junta Comercial com o NIRE nº. 43300027163, é no momento, o único distribuidor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, podendo assim vender na respectiva área os produtos produzidos e comercializados pela JCB do Brasil Ltda., a saber:

- Retroescavadeira modelos 214e, 3C, 3CL, 1CX, 3CX, 4CX.
- Empilhadeira todo Terreno modelo 940.
- Pá Carregadeira sobre pneus modelos 422ZX, 426ZX, 427ZX, 437ZX e 455ZX.
- Escavadeira hidráulica modelos JS130, JS160, JS200, JS210, JS220 e JS235.
- Manipulador Telescópico modelos 530-70, 530-110, 531-70, 541-70, 535-125, 540-170 e 540-70
- Carregadeira Compacta modelos SSL135, SSL155, SSL190 e SSL270.
- Empilhadeira Telescópica modelo 35D.
- Mini Escavadeira modelos 8026, 8055, 35Z e 55Z.
- Rolo Compactador modelos CT160-100, CT260-120, VM115 e JCB116D.

Declara ainda que a **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A.**, é, no momento, a única no estado do Rio Grande do Sul habilitada a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos JCB de construção civil e rodoviária, na área em que distribui, nos termos do contrato de distribuição. Ela também está autorizada através da sua filial em Chapecó-SC, CNPJ 90.627.332/0009-40, Inscrição Estadual 257350217, endereço na Rua Valdemiro Belinski, 655, a prestar assistência técnica no estado do Rio Grande do Sul.

A JCB do Brasil tem o registro na Junta Comercial com o NIRE nº. 35215421808.

A presente declaração tem validade até 31 de Maio de 2025 e substitui todas as anteriores.

  
\_\_\_\_\_  
Adriano dos Santos Merigli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Renato Jordão da Silva  
Diretor Financeiro



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 04/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 13/2025, Inexigibilidade 04/2025 e autorizo a inexigibilidade de licitação para aquisição de peças para o Rolo JCB, no valor estimado de R\$15.203,73,00 (quinze mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos), a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Planalto/RS, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Cristiano Gnoatto**  
Prefeito Municipal